



# FAZENDA DO LARANJO



“Uma nova política do lugar, da identidade e da diferença está sendo construída a partir do sentido do ser e do tempo nas lutas atuais pela identidade, pela autonomia e pelo território. O que subjaz ao clamor pelo reconhecimento dos direitos à sobrevivência, à diversidade cultural e à qualidade de vida dos povos é uma política do ser, do devir e da transformação, que valoriza o direito de cada indivíduo, de cada povo e de cada comunidade a forjar sua própria vida e construir seu futuro”.

Enrique Leff



# O Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defesa do Patrimônio Cultural



Segundo a normatização Constitucional vigente, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*).

Ainda segundo a Constituição, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade (art. 129).

Vislumbra-se, dessa forma, que o Ministério Público foi alçado pela Constituição Federal à função de *defensor dos direitos da sociedade*. A propósito, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello<sup>1</sup>, já ponderou que:

*Com a reconstrução da ordem constitucional, emergiu o Ministério Público*

*sob o signo da legitimidade democrática. Ampliaram-se-lhe as atribuições; dilatou-se-lhe a competência; reformulou-se-lhe os meios necessários à consecução de sua destinação constitucional, atendeu-se, finalmente, à antiga reivindicação da própria sociedade civil.*

Vê-se que, realmente, a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a legitimação e os instrumentos necessários para a defesa dos interesses da coletividade, podendo atuar como fator de equilíbrio nas relações entre a Administração Pública e o administrado, objetivando o bom e correto funcionamento da máquina estatal, a salvaguarda dos direitos dos administrados e a harmonia entre os Poderes.

Entre os macro-interesses colocados sob a tutela do Ministério Público ganha especial relevância o referente ao acesso e à fruição dos bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro, que recebe especial proteção por parte do ordenamento jurídico vigente em nosso país, sendo considerado um direito **fundamental** (diz respeito à qualidade de vida e à dignidade social), **difuso** (uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa) e **indisponível** (possui caráter não econômico e objetiva a fruição pública dos bens culturais).

Por tais razões os Promotores de Justiça desempenham papel de relevo na missão de tutelar adequadamente o patrimônio cultural brasileiro, podendo adotar

<sup>1</sup> 2ª. Turma do STF no julgamento do Habeas Corpus 89837-DF, em data de 20 de outubro de 2009.

<sup>2</sup> Uma política pública para o patrimônio cultural. Casa dos Contos. Revista do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro. Ouro Preto, janeiro de 2007. p. 06

medidas preventivas ou repressivas, judicial ou extrajudicialmente, a fim de fazer cumprir a legislação vigente, que tutela a integridade dos bens culturais em âmbito administrativo, cível e criminal.

Como afirmado pelo Prefeito de Ouro Preto e Presidente da Associação Brasileira das Cidades Históricas, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos<sup>2</sup>:

*O Ministério Público passou a ter papel de decisiva consequência, ao se tornar parceiro da proteção dos bens culturais. Em cada comarca, o Promotor de Justiça é o curador dos interesses difusos, pelo que lhe compete a tutela do patrimônio cultural e natural, onde quer que apresente risco ou sofra atentado. A atuação do Ministério Público aparece agora como sinal de que, junto aos tribunais do País, a cultura tem no Promotor de Justiça o melhor advogado de defesa com o qual poderia contar.*

Por tudo isso, a atuação do *Parquet* nessa área deve corresponder às expectativas sociais, sendo firme, pronta e eficiente. Afinal de contas, “a preservação do Patrimônio Cultural não é uma alternativa ou uma opção à preservação da memória e da identidade. É uma imposição de natureza política de garantia, de soberania, de segurança nacional, e de manutenção da face da nação brasileira”.<sup>3</sup>

O Procurador de Justiça Antônio Herman Benjamin, atual Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em artigo clássico intitulado “Um novo modelo para o Ministério Público na Proteção do Meio Ambiente”<sup>4</sup>, aponta entre os

principais problemas enfrentados pelo Parquet em tal seara, dentre outros, o generalismo (sem especialização, o Promotor de Justiça generalista estará em posição de desvantagem perante os seus adversários em matéria sabidamente vasta e complexa, comprometendo o próprio interesse público); o atecnicismo (por falta de suporte técnico especializado certas iniciativas ministeriais são inseguras, incompletas, tardias ou mesmo equivocadas); o isolacionismo (o tratamento local, ilhado e casuístico deixa ao largo problemas complexos e abrangentes). Tudo isso, segundo o mestre, acaba por prejudicar a implementação da legislação protetiva do meio ambiente, conduzindo a uma atuação ministerial míope, quando não destituída de resultados práticos reais.

Entre as soluções apontadas para a correção de tais problemas, Herman Benjamin indica:

- a) A estruturação de Grupos Especiais compostos por Promotores com vocação para certos temas mais específicos, permitindo, assim, uma especialização na especialização e o trabalho por “projetos piloto”, inclusive como elaboração de modelos de ações civis públicas em áreas novas.
- b) A criação de cargos verdadeiramente especializados com Promotorias Regionais por Ecossistemas ou por Bacias Hidrográficas, atuando o Promotor somente na área ambiental, vedada a acumulação de funções e mantidas as Promotorias de Justiça de cada comarca para tratar de assuntos estritamente locais.

<sup>3</sup> Ementa nº 01 da Carta de Goiânia, que sintetizou as conclusões alcançadas durante o 1º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO.

<sup>4</sup> In: Funções institucionais do Ministério Público. ALVES, Airton Buzzo et. all. São Paulo, Saraiva, 2001, p. 391-400

No âmbito da atuação na defesa do meio ambiente cultural as deficiências são as mesmas acima apontadas e as propostas de otimização de igual forma se aplicam ao tema, uma vez a disciplina jurídica dos bens culturais encontra-se dispersa em dezenas de atos temporalmente distantes, havendo necessidade de conhecimento especializado para interpretá-los e aplicá-los corretamente.

Em Minas Gerais, que abriga o maior número de bens culturais protegidos do país, incluindo três sítios reconhecidos como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO (a cidade de Ouro Preto, o Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, e o Centro Histórico de Diamantina), tal especialização mais se justifica.

Com efeito, proporcional às riquezas existentes em Minas Gerais deve ser a capacidade de atuação do Ministério Público enquanto guardião constitucional dos direitos que pertencem à coletividade, entre eles o de acesso e fruição ao patrimônio cultural.

Nessa linha de entendimento, em 04 de agosto de 2003 foi criado pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Resolução 52/2003, o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas, com os objetivos de integrar e uniformizar a atuação ministerial nas Comarcas de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Caeté, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Diamantina, Itabira, Itabirito, Lagoa Santa, Mariana,

Minas Novas, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São João Del Rei e Serro.

Tendo em vista os bons resultados alcançados com a atuação do Grupo Especial, em 16 de setembro de 2005 a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Resolução 78/2005, instituiu a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais. Com atuação em toda a unidade federativa, foi este o primeiro órgão especializado criado no âmbito do Ministério Público brasileiro com o objetivo de atuar exclusivamente em prol da preservação dos valores culturais e turísticos.

Coordenado por um Promotor de Justiça com dedicação exclusiva, o órgão conta ainda com suporte administrativo e um setor técnico integrado por duas historiadoras e uma arquiteta, responsável pela produção de laudos periciais e notas técnicas que são utilizadas para subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público em todo o Estado de Minas Gerais.

Compete à Coordenadoria:

- a) Identificar as prioridades da ação institucional e promover a integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais que visem aos mesmos objetivos;
- b) Promover a integração do Ministério Público de Minas Gerais com outros Ministérios Públicos Estaduais e o Federal, instituições afins e a comunidade,

além de estimular a participação desta na proteção e conservação do patrimônio local;

c) Prestar cooperação aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na elaboração de estudos técnicos e adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do patrimônio cultural e turístico;

d) Manter banco de dados com todas as informações dos inquéritos civis e procedimentos administrativos, das ações civis e penais, termos de ajustamento de conduta e decisões judiciais relativas à atuação das Promotorias de Justiça na proteção do patrimônio cultural e turístico do Estado de Minas Gerais;

e) Compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência sobre a sua área de atuação, bem como organizar material bibliográfico para disponibilizá-los às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio cultural e turístico;

f) Elaborar roteiros de investigação e modelos de ações civis, penais e termos de ajustamento de conduta e outras peças pertinentes que possam ser utilizados pelos órgãos de execução, sem caráter vinculativo;

g) promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à proteção do patrimônio cultural e turístico.

Em conjunto com as Promotorias de Justiça espalhadas pelos mais variados

rincões do Estado, a Coordenadoria tem atuado fortemente na defesa do patrimônio edificado, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ferroviário, arquivístico, paisagístico e imaterial, sempre em parceria com os demais órgãos públicos envolvidos com a temática.

De acordo com dados de 28 de fevereiro de 2012, dentre as 296 comarcas apuradas, há 213 comarcas com pelo menos um feito extrajudicial cadastrado no Sistema de Registro Único<sup>5</sup> versando sobre patrimônio cultural. Tais dados indicam que 71,95% das Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais atuam na defesa e proteção dos bens culturais aqui existentes.

Com base nos dados constantes do Sistema de Registro Único de procedimentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é possível mensurar, de maneira mais pormenorizada, a atuação do *parquet* mineiro na defesa do patrimônio cultural e a efetividade desse trabalho.

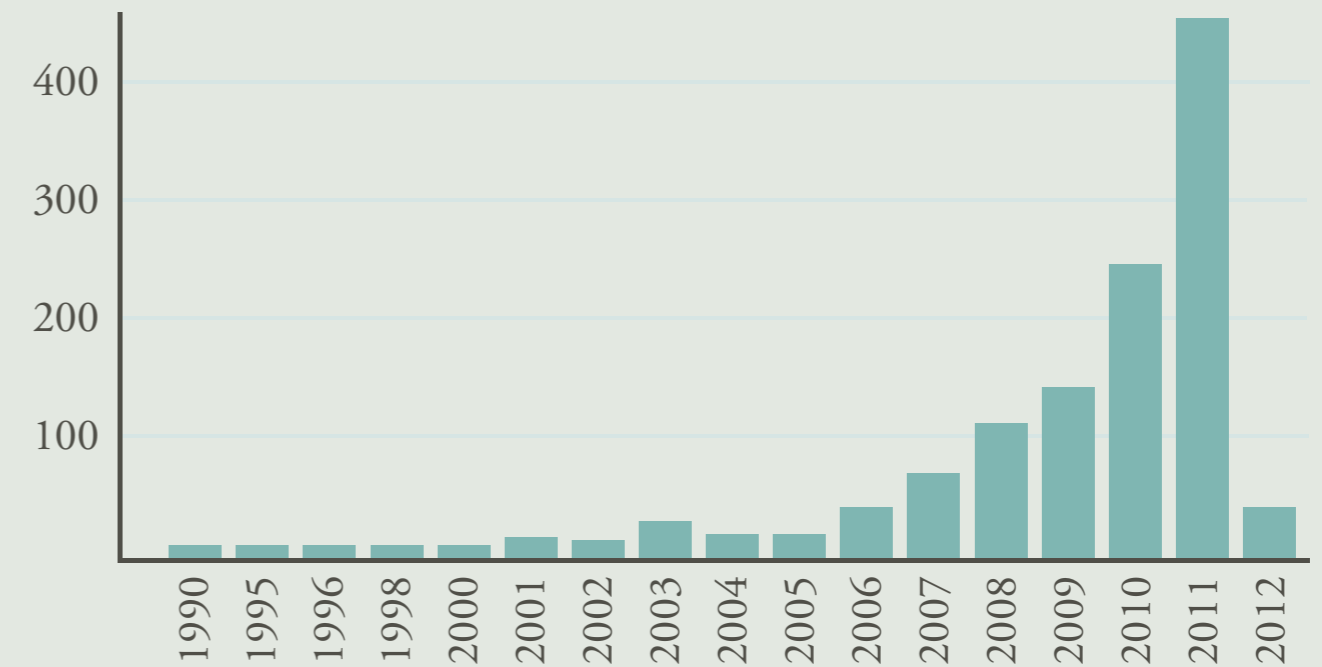
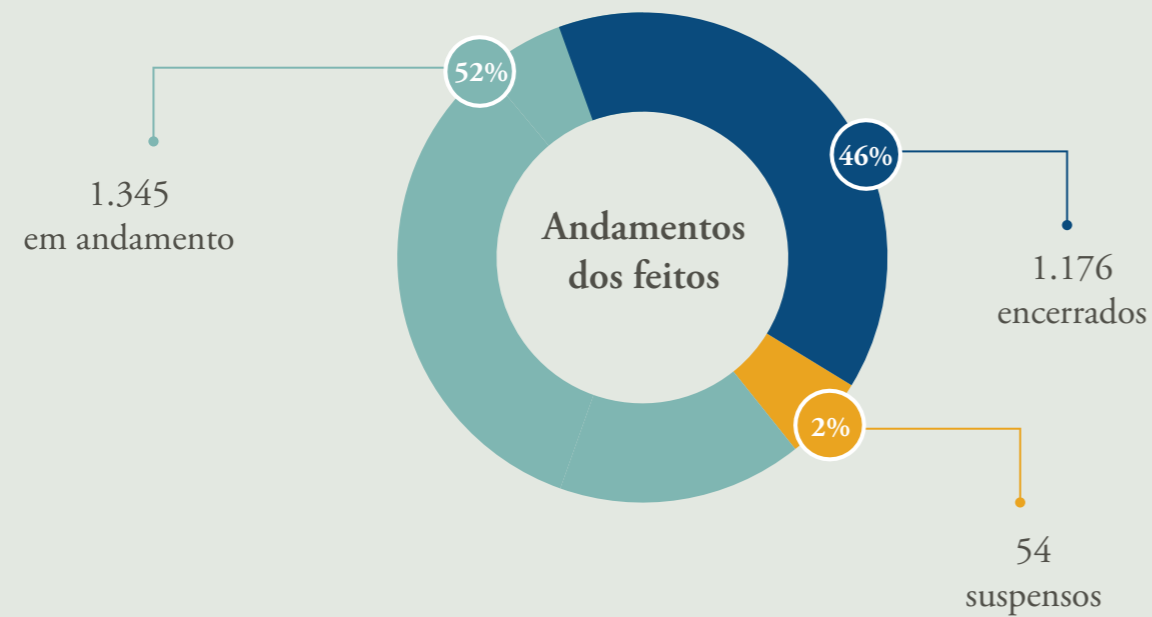
De acordo com dados obtidos em 06 de fevereiro de 2012, por exemplo, foi verificado um total de 2.575 procedimentos cadastrados no SRU, sendo 988 inquéritos civis, 288 notícias de fato, 878 procedimentos de apoio à atividade fim e 421 procedimentos preparatórios.

Deste total, estão em andamento atualmente **1.345** procedimentos.

---

<sup>5</sup> A Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o inquérito civil e o procedimento preparatório na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, seu registro no Sistema de Registro Único - SRU, e dá outras providências.

Informações gerais do Sistema de Registo Único em fevereiro de 2012:



Total de feitos: 2575

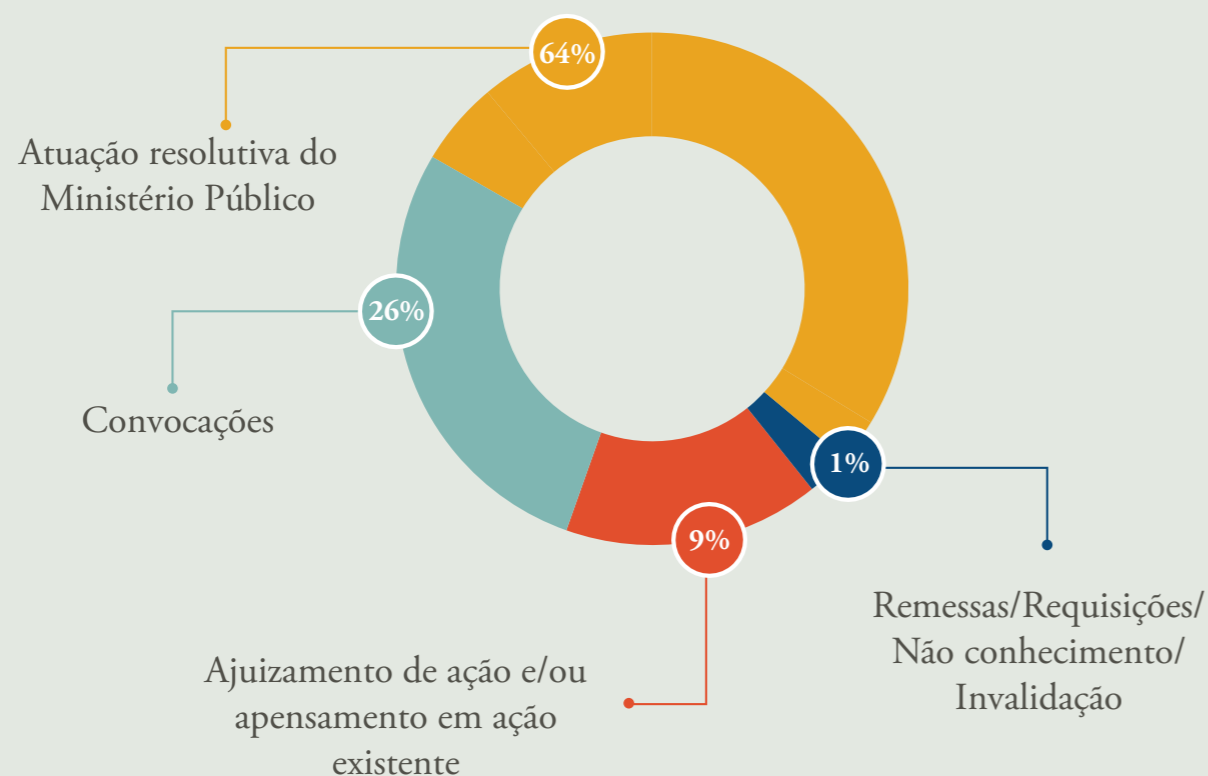
Outro dado de relevo diz respeito ao grande crescimento do número de procedimentos instaurados a partir do ano de 2005, quando foi criada a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural, demonstrando que a atuação estratégica e uniforme em âmbito estadual despertou a atuação ministerial em tal seara, passando os membros do *parquet* a terem maior atenção e interesse pela matéria.

Com efeito, se em 2005 foram instaurados apenas 13 procedimentos, em 2006 foram 32; em 2007, 67; em 2008, 120; em 2009, 149; em 2010, 252; e em 2011, 475.

Ano	feitos	Ano	feitos	Ano	feitos
1990	2	2002	10	2008	120
1995	1	2003	22	2009	149
1996	1	2004	15	2010	252
1998	1	2005	13	2011	475
2000	1	2006	32	2012	32
2001	4	2007	67		



Uma marca da atuação ministerial na defesa do patrimônio cultural tem sido a atuação resolutiva, ou seja, aquela que soluciona o problema sem a necessidade de acionamento do Poder Judiciário, por meio da construção do consenso, sobretudo. Conforme se vê do quadro abaixo, de um total de 1.176 feitos, houve a necessidade de ajuizamento de apenas 110 ações. Em 2011, o tempo médio de encerramento dos procedimentos extrajudiciais foi de apenas 17 meses.



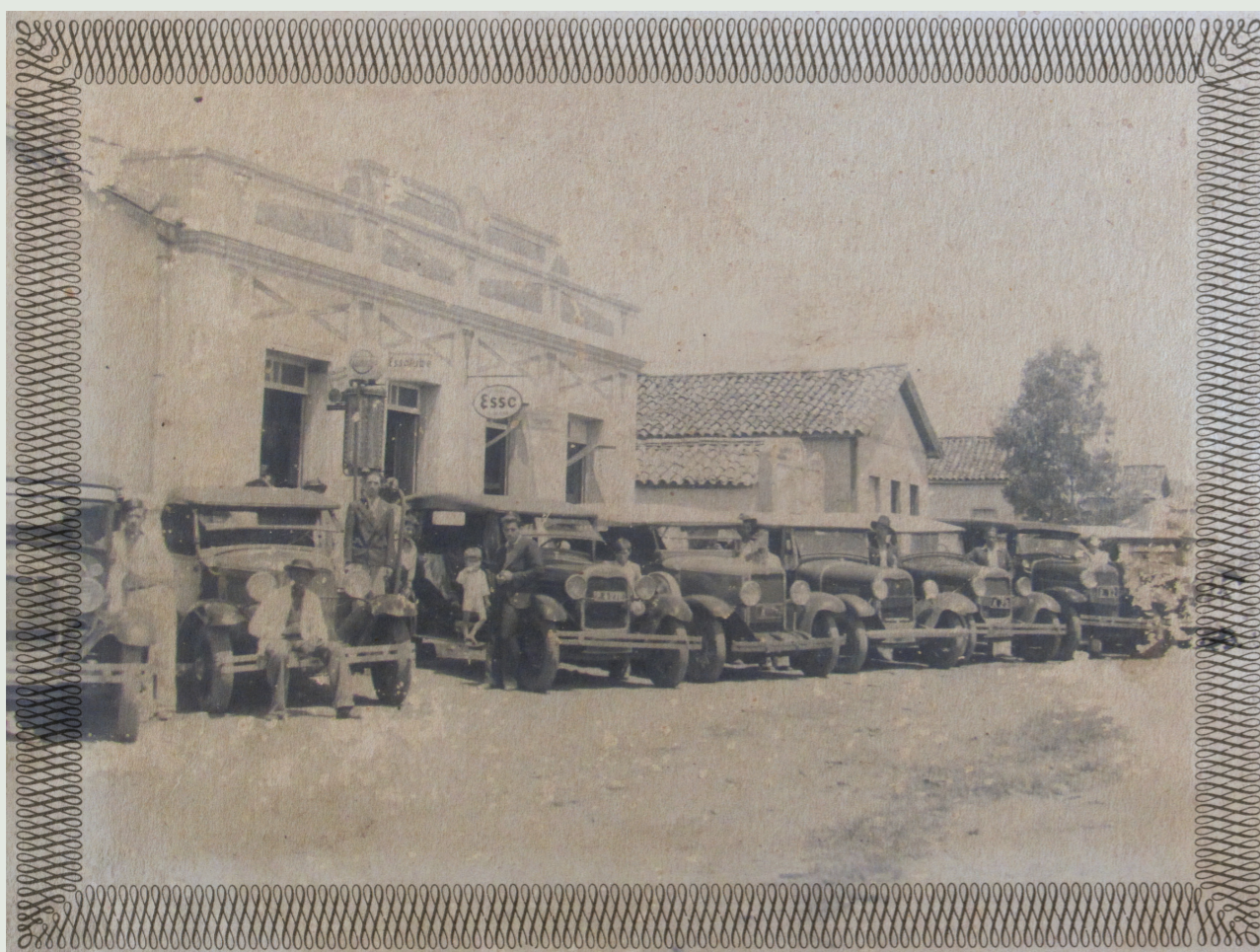
#### Encerramento de feitos por Tipo de Encerramento (atuação resolutiva)

Tipo	Qtd
Atuação Resolutiva do MPMG	748
Convocações/Apensamentos	311
Ajuizamento de Ação e/ou Apensamento em ação existente	110
Remessas/Requisições/Não Conhecimento/Invalidação	7

Os principais temas objeto dos procedimentos são: bens tombados, peças sacras, patrimônio ferroviário, política municipal de patrimônio cultural, patrimônio edificado, patrimônio arqueológico, bens inventariados, unidade de conservação, mineração e patrimônio espeleológico.

O caso concreto que será abaixo exposto exemplifica a forma de atuação do Ministério Público de Minas Gerais na defesa do patrimônio cultural do Estado.

## ❧ O valor histórico do casarão sede da Fazenda Laranjo ❧



### Breve Histórico do Município de Pompéu:

É mencionado Antônio Pompeu Taques como o fundador do sítio do Pompéu<sup>6</sup>. Este vendeu suas terras em 1784 ao Capitão Inácio de Oliveira Campos e a sua senhora, Dona Joaquina Maria Bernarda da Silva de Abreu Castelo Branco Souto Maior de Oliveira Campos, conhecida na região como Joaquina do Pompéu.

O desenvolvimento da fazenda fez com que surgisse o povoado de Buriti da Estrada, que mais tarde acabou por originar o município de Pompéu. A história do município está intimamente ligada à figura matriarcal de Dona Joaquina por ter sido ela pioneira no desenvolvimento da região. Dona Joaquina sabia receber os viajantes ilustres que se hospedavam na fazenda,

---

<sup>6</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

dava boas contribuições para as causas nobres, como, por exemplo, para a guerra de independência, na Bahia.

De 1804, ano da morte de Inácio de Oliveira Campos, até 1824, quando faleceu Dona Joaquina, a fazenda do Pompéu foi o quartel general da grande matrona, imortalizada pelo folclore regional em que, certamente, baseou-se o romancista Agripa Vasconcelos para compor grande parte do seu romance “Sinhá Braba”. A grande e notável sede na fazenda do Pompéu, exemplar arquitetônico de relevo, foi adquirida pelo governo de Minas e demolida, justamente quando ocupava o palácio da Liberdade um descendente de D. Joaquina do Pompéu. Nas proximidades da fazenda, foi surgindo o povoado com nome de Buriti da Estrada. Com a Lei N ° 198, de 27 de março de 1841, elevou a distrito de paz o

curato de Conceição do Pompéu, no município de Pitangui. O nome utilizado em vários documentos da época que se encontram no Arquivo Público Mineiro, resume-se a Pompéu.

Ao criar a paróquia, a lei N ° 1378, de 14 de novembro de 1866, determinou: “Fica elevado a freguesia o distrito da Conceição do Pompéu”. Havia um certo problema: o distrito tinha o nome oficial de Conceição do Pompéu, o arraial chamava-se Buriti da Estrada. Essa a razão por que a Lei N ° 843, de 7 setembro de 1923, determinou que o distrito de Conceição do Pompéu passasse a denominar-se Pompéu; e a mesma lei determinava que Buriti da Estrada se chamasse Pompéu. O decreto-lei N ° 148, de 17 de dezembro de 1938, criou o município de Pompéu, com território desmembrado do de Pitangui.

## ✦ A Sede da Fazenda do Laranjo ✦



O casarão pintado pelo artista J. Grassi em 1976



Fazenda do Laranjo, ainda no local original em setembro de 2008

A Fazenda do Laranjo fazia parte do território da Fazenda do Pompéu Velho, de propriedade de Joaquina de Pompéu. Provavelmente foi adquirida pela matriarca no século XVIII. A Fazenda está localizada na região chamada “Retiro Baixo”, certamente em alusão a um retiro leiteiro da antiga propriedade rural.

A sede da Fazenda do Laranjo foi construída após a morte de Joaquina de Pompéu. De acordo com o levantamento histórico, a sede foi construída por um dos descendentes de D. Joaquina, provavelmente Antônio Cândido de Oliveira Campos. Até recentemente a sede da fazenda pertencia aos descendentes de

Fazenda do Laranjo, vista aérea em setembro de 2008



D. Joaquina do Pompéu, sendo o último proprietário Sr. Ari Castelo Branco. Existem dois relatos sobre a origem do nome da fazenda: uma deriva-se de um pequeno ribeirão que deságua no Rio Paraopeba, chamado de Laranjo e o outra origem do nome está fundamentada na tradição oral da comunidade local que atribuía o nome Laranjo a um boi indomável.

Conforme consignado no substancioso laudo técnico encartado aos autos da ACP, elaborado pelo Historiador César Moreno da Conceição Tavares, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, fica demonstrado o imenso valor cultural do bem, que está relacionado à vida e à vida e história de legendária Dona Joaquina de Pompéu <sup>7</sup>:

*“...Mas em uma análise histórica, verificamos que a provável construção foi de responsabilidade do filho mais novo de Dona Joaquina de Pompéu, o Capitão Joaquim Antônio de Oliveira Campos ou do Coronel Antônio Cândido de Campos Cordeiro. Primeiramente, quando se deu a ocupação do território para a criação de gado para abastecimento da corte, deve ter sido construído. Uma pequena choça com cobertura de palha, e a região era conhecida como Retiro de Baixo. Com base na investigação histórica, a construção definitiva do Casarão iniciou-se depois da morte de Dona Joaquina. Com a partilha da herança, em conformidade com o escritor Agripa Vasconcelos, em seu livro Sinhá Braba, a Fazenda Laranjo estaria relacionada na subdivisão das terras. A destinação inicial foi para o controle do grande volume de terra e*

*gado, posto avançado de controle e vigilância, posteriormente com a partilha das terras, construiu-se o Casarão para herdeiros, servindo de residência rural, permanecendo até os dias atuais.”*

---

<sup>7</sup> Joaquina Bernarda da Silva de Abreu Castelo Branco (20/08/1752 – 07/12/1824). Foi casada com o Capitão Ignácio de Oliveira Campos. Proprietária e administradora, transformou a Fazenda do Pompeu em uma grande propriedade, que abrangia ainda os municípios de Abaeté, Curvelo, Dolores do Indaiá, Maravilhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Paracatu, Pequi e Pitangui. Conquistou grande prestígio político, inclusive junto a D. João VI, a quem forneceu mantimentos para alimentar a Corte Portuguesa que chegara ao Brasil em fuga do Bloqueio de Napoleão Bonaparte à Península Ibérica, bem como junto a D. Pedro I, quando da Independência, a quem deu gado para a alimentação de suas tropas e escravos para a batalha no litoral da Bahia que resultou na expulsão das forças portuguesas comandadas pelo General Madeira. De sua ilustre descendência registrada pelo Dr. Deusdedit Pinto Ribeiro de Campos, destacamos: Martinho Álvares da Silva Campos- Deputado por Minas e Rio de Janeiro no Parlamento do Império e Presidente do Conselho de Ministros do Imperador Dom Pedro II; Olegário Dias Maciel - Governador de Minas Gerais (1º mandato: 04/08/1924 a 21/12/1924 e 2º mandato: 07/09/1930 a 05/09/1933); Benedito Valadares Ribeiro - Governador de Minas Gerais (mandato de 15/12/1933 a 04/11/1945); Ministro Francisco Campos – elaborador da Constituição de 1937; Senador Afonso Arinos de Mello Franco; Ministro Gustavo Capanema; Dr. Rodrigo de Melo Franco de Andrade (pentaneto de Dona Joaquina do Pompéu) – organizador e diretor do SPHAN; etc. (Fonte: CAMPOS, Deusdedit Pinto Ribeiro de. Dona Joaquina do Pompéu: Sua história e Sua Gente. Belo Horizonte/MG: Roma,2003, p. 102 e 179).

No mesmo laudo o historiador constata:

*“O casarão-sede da Fazenda do Laranjo e benfeitorias inseridas no seu entorno imediato configuram um conjunto paisagístico e arquitetônico de relevante significado histórico, pela sua ligação a Fazenda do Pompéu Velho, latifúndio agropastoril que envolvia outras 200 fazendas, de propriedade de Dona Joaquina do Pompéu. Este conjunto harmoniza a paisagem do cerrado, próximo ao Rio Paraopeba, está localizado no Retiro de Baixo.*

*A propriedade de Dona Joaquina era dividida em glebas de terras, onde se encontrava os currais para criação gado bovino. A sede da Fazenda está inserida numa paisagem histórica das atividades agropastoril, e possui valor cultural. O valor cultural constituído e caracterizado pela sede da Fazenda do Laranjo é fortalecido pelo seu valor de antiguidade, de rememoração ligada ao passado, e pode se dividido em valor histórico, valor de rememoração intencional e valor de antiguidade.*

*Devemos considerar que a Fazenda do Laranjo pelo seu valor Histórico e de rememoração intencional atestam a relevância deste bem cultural para uma seqüência de eventos passados, que lhe dá uma importância atemporal...”*

*“... O valor de rememoração está ligado diretamente ao passado, a história e a identidade. A Fazenda do Laranjo construída no século XIX é conservada*



*até hoje. Esse bem cultural ao ser sacralizado como patrimônio representa a forma de sociabilidade dos colonizadores e legitima a história da ocupação da região.*

*Ao registrar manifestações significativas presentes nas relações sociais, em sociedade e épocas precisas, o Casarão-sede da Fazenda do Laranjo inventariado carrega consigo a memória do que foi num tempo pretérito e passa a designar elementos comuns à comunidade. O valor histórico do bem representa particularidades evocadas pelo seu estado original, ainda que alterada pelo tempo.”*

...

*O casarão-sede da Fazenda do Laranjo é um belo exemplar da arquitetura rural do ciclo da pecuária mineira, refletindo o requinte e o gosto dos coronéis por uma vida opulenta, não hesitando em gastar fortunas para erguer uma casa nobre e acolhedora, Uma das maiores mais imponentes construções rurais de Pompeu, datando a sua construção de meados do século XIX. Sua arquitetura é mineira e constitui exemplar raro no Vale do Rio São Francisco”.*

Tendo em vista o significativo valor cultural do imóvel, no ano de 2003 o Município de Pompeu protegeu o bem por meio do instrumento do Inventário.







## Descrição Arquitetônica da edificação em seu sítio original

Cabe-nos aqui, de forma sucinta, trazer à baila a descrição arquitetônica da edificação do casarão da Fazenda do Laranjo, quando em seu sítio original, registrado pelo Laudo de Vistoria Técnico nº 024/2008, datado de 13/10/2008<sup>8</sup>, em que o Setor Técnico do Ministério Público de Minas Gerais o retratou, in verbis:

*“O Casarão sede da Fazenda do Laranjo localiza-se a aproximadamente 70 km da sede do município de Pompéu, na margem direita do Córrego do Laranjo, afluente do Rio Paraopeba a cerca de 3 km deste último, numa região conhecida como Retiro de Baixo. O acesso é possível através de estrada de terra”<sup>9</sup>.*

*“(...)O imóvel está inserido no plano de inventário do município de Pompéu como bem cultural de interesse de proteção e foi inventariado no ano de 2003.*

*O casarão está implantado em terreno com declividade suave, contendo vegetação típica do cerrado. Há um grande pátio em lajeado de pedras, em torno do qual se organizam as demais benfeitorias que fazem parte do conjunto arquitetônico da fazenda do Laranjo. O casarão sede está no centro,*

*em posição de destaque; o curral localiza-se à esquerda da sede e o piso é um prolongamento do lajeado de pedras do pátio; à direita localiza-se o paiol, que hoje se encontra em ruínas, apresentando-se apenas com parte da estrutura de madeira e da cobertura; e nos fundos está o pomar.*

*O casarão de dois pavimentos com características coloniais é datado da segunda metade do século XIX e caracteriza-se pela simplicidade arquitetônica. A estrutura é autônoma de madeira, com elementos estruturais aparentes<sup>10</sup>, apoiada sobre alicerce de pedras. As vedações originais de pau a pique foram substituídas por tijolos maciços. A cobertura possui engradamento de madeira e vedação em telhas tipo capa e bica. As esquadrias possuem enquadramentos e folhas de madeira com vergas retas e possuem formato retangular, seguindo a proporção de 1/3 do peitoril em relação às ombreiras.*

*É provável que o formato original da edificação era retangular e devido aos acréscimos ao longo do tempo chegou-se à solução encontrada hoje, em forma de ‘L’.*

*A divisão dos ambientes difere-se um pouco do modelo padrão encontrado nas casas rurais mineiras. Além disso, ocorreram mudanças ao longo dos*

anos, necessárias para adequar a edificação às novas necessidades cotidianas e modos de vida dos seus usuários. No pavimento inferior encontra-se o porão, provavelmente utilizado como senzala no passado e a cozinha. No segundo pavimento localizam-se os ambientes íntimos dos quartos, acrescidos das salas e varanda, que funciona como um corredor de acesso aos demais ambientes da casa. A área social é voltada para o pátio central.

O acesso principal é feito através de escada de pedras, localizada em uma das laterais da fachada principal, que liga o pátio à varanda frontal. Segundo relatos, a escada original era de aroeira que, após intervenção, foi substituída pela de pedras”.

A Fazenda do Laranjo foi retratada pelo artista J. Grassi em 1976, apresentando escada lateral com outras características, o que demonstra que este elemento sofreu alterações ao longo dos anos.

A varanda, que percorre toda a extensão da fachada principal e parte das fachadas laterais, possui telhado independente do restante da edificação. Possui piso tabuado madeira e guarda-corpo de régua vertical, também de madeira.

Internamente, o piso de todo o segundo pavimento é de tabuado de madeira com junta seca. De acordo com o inventário do casarão, os forros eram de madeira com encaixe tipo saia e camisa, e atualmente não existem mais, configurando-se em telha vã, com engradamento tipo baiano aparente.

O acesso ao pavimento térreo também está voltado para o pátio central. Neste pavimento, há diversos tipos de acabamentos de piso: o tabuado de madeira, terra batida e tijolo cerâmico. O pé direito é baixo, com forro formado pelos barrotes e tábuas do piso superior. Há escada interna de madeira, que comunica internamente os dois pavimentos(...).”

---

<sup>8</sup> acostado aos autos da ACP às fls. 698/708;

<sup>9</sup> atualmente, também pelo acesso garantido sobre a UHE Retiro Baixo, pelo asfalto, através da BR 040, com pequeno trecho em estrada de terra.

<sup>10</sup> Cunhais, esteios, barrotes, madres e baldrames.

Ao final da vistoria acima transcrita, averiguou-se que a sede do casarão da Fazenda do Laranjo encontrava-se em regular estado de conservação, preservando grande parte dos seus elementos construtivos e acabamentos originais.

Fazenda do Laranjo no local original - setembro de 2008



# A implantação da UHE Retiro Baixo e o risco do desaparecimento da sede da fazenda do laranjo: o desenvolvimento econômico ou a preservação da história?

A sede da Fazenda do Laranjo consta como bem de interesse cultural da cidade de Pompéu/MG, tendo sido inventariada no ano de 2003. Originalmente, estava localizada na zona rural do município de Pompéu/MG, nas coordenadas geográficas S 18 ° 56' 17.5" e W 044 ° 47' 46.4", numa região de grande potencial hidroenergético do Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco. O destino da sede da Fazenda do Laranjo se viu comprometido pela implantação da Usina Hidrelétrica Retiro Baixo, então de responsabilidade do Consórcio Retiro Baixo - representado pelas empresas Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda e Arcadis Logos Energia S.A., pois se localizava na Área Diretamente Afetada e Entorno (ADAE) da hidrelétrica.

Não obstante ter-se no EIA/RIMA arrolado a sede da Fazenda do Laranjo como de grande valor histórico-cultural, omitiu-se o fato de tal bem imóvel estar protegido administrativamente pelo ato de inventário.

Com efeito, no programa de prospecção, monitoramento e salvamento do patrimônio histórico e arqueológico não foram contempladas ações envolvendo o conjunto da Fazenda do Laranjo, embora, paradoxalmente, seu valor tenha sido reconhecido no próprio estudo.

O Consórcio responsável pelo empreendimento iniciou as obras para implantação da Usina Hidrelétrica Retiro Baixo, deixando evidenciado o iminente risco de ser a sede da Fazenda do Laranjo demolida ou de ser ela submersa pelas águas de tal empreendimento.

Importante destacar o grande potencial econômico do empreendimento<sup>11</sup>:

*A operação comercial da usina está prevista para entrar em funcionamento a partir de abril de 2009, quando deverão estar inteiramente concluídas as obras civis e cheio o lago do reservatório, já tendo sido comprometida a energia gerada através de Contratos de Comercialização assinados com inúmeras distribuidoras de energia elétrica a exemplo do assinado com a Cemig Distribuidora S.A.*

*A usina terá uma potencia instalada de 82 MW, com uma energia assegurada em torno de 38,5 MW médios e será interligada ao Sistema Nacional. A obra de implantação da usina conta com mais de 1.050 empregos diretos,*

*estimando-se cerca de 2.000 empregos indiretos, totalizando, portanto, mais de 3.000 empregos gerados pelo empreendimento.*

*A par dos impostos gerados por este empreendimento, há um sensível incremento das atividades econômicas dos municípios atingidos diretamente (Pompeu e Curvelo) e em especial ao município de Felixlândia pela sua proximidade da obra.*

*Acentua-se que a operação da usina proporcionará uma compensação financeira pelo uso dos Recursos Hídricos a favor dos Municípios atingidos que, assim, terão mais uma renda para investir nas comunidades.*

*Tem-se, pois, que a eventual paralisação da usina em virtude do impedimento da demolição do casarão ensejará perdas e prejuízos de valor inestimável à população local, ao Estado de Minas Gerais e ao País.*

---

<sup>11</sup> Trecho extraído da contestação das Empresas



## ┌ O primeiro passo para o salvamento da sede da fazenda do imóvel: ┐ └ a propositura da ação civil pública ┘

Diante do iminente risco do desaparecimento desse patrimônio cultural de Pompeu, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2007, ajuizou Ação Civil Pública em face do Consórcio Retiro Baixo e do Município de Pompéu, com pedido liminar, visando, em síntese, impor aos Réus a obrigação de não-fazer, consistente em os mesmos se absterem de praticarem qualquer ato que implicasse em ameaça ou concretização de demolição, mutilação, inundação ou descaracterização do imóvel em questão; ou, como pedido subsidiário, na excepcional hipótese de não ser possível a

conservação da sede da Fazenda Laranjo e de seu respectivo entorno no local original em razão da implantação da UHE Retiro Baixo, que se desse seu desmonte e reconstrução em outro local adequado.

A petição inicial, elaborada com o apoio da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, por seu coordenador Marcos Paulo de Souza Miranda, foi assinada pelo Promotor de Justiça Renato de Vasconcelos Farias, Curador do Patrimônio Cultural de Pompeu à época e distribuída sob o n.º 0520 07 016819.



O pedido liminar foi deferido pelo Juiz da Comarca de Pompeu, Dr. Kleber Alves de Oliveira, em 28/08/2007, determinando a manutenção do Casarão sede da Fazenda Laranjo no estado em que se encontrava até então, impedindo a demolição, alteração do seu aspecto histórico, inundação, ou qualquer ação que colocasse em risco a integridade e conservação de tal bem, oportunidade em que arbitrou multa cominatória de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento da ordem judicial contida em tal decisão.

Após o ajuizamento da Ação Civil Pública, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pela Resolução Autorizativa nº. 1.141, de 04 de dezembro de 2007<sup>12</sup>, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Retiro Baixo Energética S.A., áreas de terras necessárias à implantação da UHE Retiro Baixo, entre elas a que se encontrava originalmente a sede da Fazenda do Laranjo.

Por oportuno, insta salientar que, pelo Decreto de 25 de julho de 2006, o então Exmo. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva havia outorgado à empresa ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA concessão para

exploração de Potencial Hidráulico, por meio da Usina Hidrelétrica Retiro Baixo<sup>13</sup>; sendo que esta foi uma obra integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), empreendimento que possui uma capacidade instalada de 82 MW, energia suficiente para atender 200 mil habitantes<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> publicada no D.O. de 19.12.2007, seção 1, p. 50, v. 144, n. 243.

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10901.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10901.htm)

<sup>14</sup> [http://www.furnas.com.br/hotsites/sistema-furnas/usina\\_hidr\\_retirobaixo.asp](http://www.furnas.com.br/hotsites/sistema-furnas/usina_hidr_retirobaixo.asp)

## A solução jurídica: o acordo para a salvaguarda da sede da Fazenda do Laranjo

A propositura da Ação Civil Pública mostrou-se como necessária tendo em vista o iminente risco de perda do bem. Não obstante a tal medida, o Ministério Público reconhecia a importância econômica do empreendimento e colocou-se inteiramente aberto para encontrar alternativas que viabilizasse a implementação do empreendimento sem que ocasionasse a perda desse relevante bem cultural. Em agosto de 2008, representantes das empresas-rés procuraram a Promotora de Justiça da Comarca de Pompéu, mostrando interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, objetivando a reconstrução, às suas custas, do casarão da Fazenda do Laranjo em outro local e a consequente liberação da implementação do empreendimento “UHE Retiro Baixo”.

Em 16 de setembro de 2008, as analistas do Ministério Público Andréa Lanna Mendes Novais - arquiteta urbanista, e Karol Ramos Medes Guimarães - historiadora, acompanhadas pelo arqueólogo Carlos Magno Guimarães - professor da Universidade Federal de Minas Gerais e pelo oficial do Ministério Público de Minas Gerais Johnson Valadares Xavier, realizaram vistoria técnica no imóvel rural. Por parte do consórcio formado pelas empresas Arcadis Logos Energia S. A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda, acompanharam a vistoria o advogado do empreendimento Mauro Marcos de Castro, o gerente ambiental Thiago Villela Torquato, o arquiteto urbanista Cláudio Lister Marques Bahia,

o historiador Mário Augusto Cintra Ramos e a arqueóloga Alenice Baeta. Representando a Prefeitura de Pompéu na vistoria, esteve presente a Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo e Coordenadora do Plano Diretor - Viviane Rosa Rodrigues Vieira Campos.

Além da visita ao sítio da Fazenda do Laranjo, também foram realizadas visitas aos terrenos propostos pela Prefeitura Municipal de Pompéu para abrigar a reconstrução da sede da fazenda, para que fosse definido qual deles seria a melhor opção, levando-se em conta a localização, dimensões, topografia e vizinhança. Destarte, questão relevante que coube ao Ministério Público foi a de tentar conciliar a atividade de interesse sócio-econômico representada pela geração de energia elétrica com a de preservação do patrimônio histórico-cultural representada pela sede da Fazenda do Laranjo e respectivo entorno, em uma atividade concreta de busca do preconizado desenvolvimento sustentável.

Pautando-se pelos Princípios da Razoabilidade e Ponderação de Interesses, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais entendeu que, excepcionalmente, a solução idônea de equilíbrio indicada para a questão sub examen seria a do desmonte, reconstrução e restauração da sede da Fazenda do Laranjo e do entorno imediato em outro local adequado, pelo que em 18 de dezembro de 2008 firmou acordo com os réus no bojo da Ação Civil Pública, tendo sido referido acordo homologado pelo Juízo da Comarca de Pompéu na mesma data.



Assinou o acordo pelo Ministério Público a Promotora de Justiça, Curadora do Patrimônio Cultural de Pompeu à época, Dr.<sup>a</sup> Luciana Gonçalves Bretas, sendo que homologado pela Juíza de Direito da Comarca de Pompeu, Dra Júnia M. Benevides de Souza Bueno.

Para definição das medidas necessárias para salvaguarda da Fazenda do Laranjo, além da vistoria do bem in loco, também foram estudadas as Cartas Patrimoniais, que são documentos conclusivos das reuniões relativas à proteção do patrimônio cultural, ocorridas em diversas épocas e partes do mundo, que estabelecem recomendações, normas e procedimentos em relação ao tema. Dentre os documentos estudados, destaca-se a recomendação feita pela Carta de Veneza<sup>15</sup>, que descreve:

*(...) o monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio que se situa. Por isto, o deslocamento de todo o monumento ou de parte dele não pode ser tolerado, exceto (grifo nosso) quando sua salvaguarda o exigir ou quando o justificarem razões de grande interesse nacional ou internacional.*

Esta recomendação é confirmada pelo Compromisso de Salvador<sup>16</sup> e pela carta de Burra<sup>17</sup>, que recomenda:

*O deslocamento de uma edificação ou de qualquer outra obra, integralmente ou em parte, não pode ser admitido, a não ser (grifo nosso) que essa solução constitua o único meio de assegurar sua sobrevivência.*

Além disso, uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes da cidade. A sede da Fazenda do Laranjo localizava-se em uma região muito distante da cidade de Pompéu, a aproximadamente 70 km, o que dificultava o acesso da população ao prédio. Sem uso não há como promover a preservação e a perpetuação do bem, que tende a ficar no esquecimento, se degradar e deixar de fazer parte da memória daquela comunidade. A este respeito, a Carta de Atenas<sup>18</sup> prevê:

*A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.*

---

<sup>15</sup> Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, elaborada durante o II Congresso internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos, realizado em Veneza em maio de 1964.

<sup>16</sup> Carta elaborada durante o II Encontro de governadores para preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil, realizado em Salvador em outubro de 1971.

<sup>17</sup> Carta elaborada pelo ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – na Austrália, em 1980.

<sup>18</sup> A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Assim, buscando conciliar a preservação do patrimônio cultural com o desenvolvimento sócio-econômico, concluiu-se favoravelmente ao desmanche e remontagem da sede da Fazenda do Laranjo e seu entorno em terreno na área central do município de Pompéu, entretanto com algumas condicionantes que acabaram por integrar o Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Arcadis Logos Engenharia S/A, Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda, Espólio De Ary Castelo Branco, Município de Pompéu e o Conselho do Patrimônio Histórico Cultural de Pompéu/MG, entre eles:

**A)** Elaboração de registro documental, consignando-se, de forma minuciosa, toda a história e características da edificação e do seu entorno, tanto através de textos, desenhos e fotografias.

**B)** Elaboração, por meio de equipe formada por profissionais habilitados, de levantamento da flora característica da área de implantação da fazenda e de projeto de resgate e implantação de espécimes para compor o novo local de alocação da sede.

**C)** Elaboração, por meio de equipe formada por profissionais habilitados, de projeto de prospecção arqueológico-histórica (sistemática e exaustiva), levantamento topográfico, desmonte técnico, salvamento e reconstrução do casarão e seu entorno, utilizando-se os materiais construtivos originais e respeitando-se o posicionamento original das peças e estruturas.

**D)** Elaboração de projeto, por meio de equipe técnica multidisciplinar habilitada, de reconstrução e restauração da sede da Fazenda do Laranjo e dos bens a ela integrados, situados no seu entorno imediato (curral, paiol e lajeado de pedras), utilizando-se os materiais construtivos originais, apresentando-o para aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Pompéu, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ministério Público.

**E)** Doação, ao Município de Pompeu, no mesmo prazo mencionado no item anterior do imóvel reconstruído/restaurado, bem como de todo o mobiliário e infra-estrutura física necessária para o funcionamento do “Memorial Dona Joaquina do Pompéu”, que se constituirá de um museu, de uma galeria para exposições artísticas e de um auditório.

**F)** Como forma de compensar os danos morais coletivos decorrentes da retirada do imóvel de seu local de origem as empresas ficam obrigadas à publicação de livro ilustrado, em cores, edição de 1.500 exemplares, com objetivos de educação patrimonial, narrando a história da Fazenda do Laranjo; o processo envolvendo seu desmanche e remontagem; os resultados das pesquisas históricas e arqueológicas desenvolvidas. Os livros serão doados à Secretaria de Cultura de Pompeu para distribuição entre a comunidade e instituições de pesquisa e preservação do patrimônio cultural, ficando facultado ao Ministério Público a indicação de até 500 destinatários.

## Da execução das medidas de salvamento, preservação e definição de uso do da sede da Fazenda do Laranjo e entorno imediato

Dentre as quatro opções apresentadas pela Prefeitura de Pompéu, o terreno escolhido para abrigar a Fazenda do Laranjo e seu entorno foi a Avenida João Serra Machado – n. 22, Bairro São José, Pompéu/MG, em posição estratégica, de fácil acesso, próximo ao centro, com características compatíveis ao sítio original, permitindo a remontagem no local de toda a ambiência antes conformada, ou seja, não apenas a edificação, mas todos os demais elementos que faziam parte da paisagem na qual estava inserido o edifício histórico, como o pomar, lajeado de pedras, curral, paiol e a beleza cênica existente.

Em setembro de 2009 foi elaborado o Relatório técnico de desmonte da Fazenda do Laranjo, executado pela Construtora Gomes Pimentel. O documento contém escopo dos serviços, documentação fotográfica e projeto com mapeamento das

peças em plantas, cortes, fachadas e detalhamentos. Verificou-se que foi feito o mapeamento e marcação das peças antes do desmonte com separação das peças por lotes correspondentes à função (estrutura, telhado, esquadrias, pisos, escada, guarda corpo, paredes, curral e paiol). Também foi feita uma relação com todos os materiais coletados. O trabalho de desmonte do casarão foi realizado com todo o cuidado para se evitar danos e perdas. Todo o material removido foi acondicionado em local e condições adequadas, até que fosse realizado o transporte pra o local da remontagem. A avaliação do reaproveitamento das peças foi feita no canteiro da futura obra, assim como a marcação de todas com tinta branca, seguindo o mapeamento feito pelo arquiteto Cláudio Lister Marques Bahia, responsável pelo levantamento cadastral e projeto de intervenção no casarão.

Desmonte da fazendo original em setembro de 2009





Desmonte da fazendo original em setembro de 2009





## A salvaguarda das riquezas arqueológicas existentes na Fazenda do Laranjo

Em março de 2010, elaborou-se documento denominado “Resgate Arqueológico no Sítio Histórico da Fazenda do Laranjo”, elaborado pelos arqueólogos Alenice Baeta e Henrique Pilo.

Os principais objetivos do Resgate Arqueológico consistiam em;

- Realizar prospecções Sistemáticas no Sítio Histórico Fazenda do Laranjo;
- Realizar sondagens arqueológicas no referido sítio, na área externa e interna da fazenda;
- Coletar exemplares da cultura material, visando contextualizar a história do local apresentando um panorama da arqueologia de uma fazenda de gado, a partir também dos dados orais e escritos sobre o imóvel;
- Documentar a configuração dos pisos dos pátios e currais;
- Inventariar a coleção visando subsidiar a musealização, exposição, organização da reserva técnica e publicações;
- Apresentar uma contextualização histórica e Arquitetônica da Fazenda do Laranjo.

O documento relata todo o trabalho de prospecção arqueológica que incluiu limpeza e sondagem em vários locais da fazenda. Materiais foram recolhidos e paginações de piso foram mapeadas.

A segunda etapa do trabalho arqueológico de campo foi realizada juntamente com o desmonte do casarão, quando foram coletados objetos de pequenas dimensões e realizadas novas raspagens. Todo o material recolhido foi limpo, analisado, inventariado e organizado em categorias (couro, metálicos, madeira, cerâmica, louça, vidro e plástico). Todo o trabalho foi descrito de maneira minuciosa, contendo fotografias e inventário das peças encontradas.



## ❧ A reconstrução e remontagem da sede da Fazenda do Laranjo ❧



A reconstrução/remontagem da Fazenda do Laranjo e seu entorno teve início em junho de 2010, havendo constante envio de relatórios técnicos das obras para análise e acompanhamento permanente do Setor Técnico do Ministério Público de Minas Gerais. Em algumas ocasiões foram necessárias adequações ao projeto e dilações de prazos, dada a complexidade e exemplaridade da obra em questão. Também foram realizadas vistorias às obras pelos servidores da Promotoria de Justiça de Pompéu e da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

As obras foram concluídas em 28 de fevereiro de 2011- quando foram entregues ao Município de Pompéu (termo de doação acostado à fl. 1339 ACP), vindo a inauguração oficial a se dar no dia 20 de agosto de 2011. O resultado é o **Centro Cultural Dona Joaquina do Pompéu**, composto pelos seguintes espaços:





1. Espaço Memória, que é a remontagem do casarão da Fazenda do Laranjo, que abriga espaços de exposição e cultura itinerante, café, bem como exposição de material já identificado e relacionado com a memória e acervo cultural da Fazenda do Laranjo (Sala Fazenda do Laranjo) e de Dona Joaquina (Sala Dona Joaquina do Pompéu).

As peças originais em bom estado de conservação da antiga sede da Fazenda do Laranjo foram restauradas e reutilizadas nas obras, em seus locais originais, conforme mapeamento realizado. No interior da edificação foi executada uma parede com a técnica construtiva original do casarão, o pau a pique, que foi mantida de forma inacabada apresentando trechos com a trama de madeira aparente, permitindo que o usuário conheça as formas de construir tradicionais da construção colonial e resgatando o “saber fazer” daquela técnica.

2. Espaço Cultura, que é uma edificação de características contemporâneas construída ao lado da remontagem da sede da Fazenda do Laranjo. Foi concebida com altimetria referenciada na volumetria colonial do Espaço Memória. É destinada à promoção, divulgação, incentivo e política cultural do município. O espaço abriga as atividades do Conselho de Cultura Municipal, diretoria e secretaria do Centro Cultural, exposições e salas multimeios.


3. Espaço Livre, que é a área existente entre as edificações e nos fundos das mesmas, incluindo os pátios frontal e interno em lajeado de pedras originais do sítio; anfiteatro que remete ao antigo paiol e possui em sua cobertura elementos originários do antigo curral; e o Cine Paredão. É destinada às manifestações artísticas ao ar livre – dança, música, literatura e cinema.





Dona Joaquina - Yara Tupynambá





Aos 06 dias do mês de Outubro de 2011, cumprindo o acordado com o Ministério Público Estadual, o Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Pompéu, considerando o valor cultural do Centro Cultural Dona Joaquina do Pompéu, aprovou o tombamento do bem. O tombamento foi homologado em instância municipal pelo Decreto nº 905, de 12 de Dezembro de 2011. Para assegurar e valorizar a ambiência do Centro Cultural, também foi traçado um perímetro de entorno de tombamento, definindo parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, altimetria e afastamentos.

Finalmente, em 23 de fevereiro de 2012 o Consórcio Retiro Baixo fez a entrega de 1.500 exemplares do livro “Fazenda do Laranjo: patrimônio

cultural de Pompéu”, desse modo cumprindo as obrigações assumidas com o Ministério Público no Acordo Judicial. Destaca-se que o principal fator de sucesso da ação foi a contribuição de todos atores que participaram da Ação. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário de Pompeu, do Município e das empresas Orteng Equipamentos e Sistema Ltda e Arcadis Logos Engenharia S/A., bem como dos Técnicos por estas contratados.

Participaram efetivamente do Processo os Promotores de Justiça Drs. Gilvan Augusto Alves, Marcus Vinícius Lama Moreira, Manuela Xavier Lages, Paloma Coutinho Carballido e Marcos Paulo de Souza Miranda. Os Servidores do Ministério Público Johnson Valadares Xavier, Andréa Lanna Novais, Karol Guimarães Medes e Frederico Bianchini.

## Conclusão

A sede da Fazenda do Laranjo, agora em seu novo sítio, manteve grande parte dos seus elementos originais, portanto ainda se mantém presente quanto ao seu aspecto material.

A par disso, no aspecto da memória, com esta nova experiência contemporânea de preservação do patrimônio cultural, houve um grande ganho para toda a comunidade, que tem a oportunidade de vivenciar um espaço, antes de difícil acesso, agora aberto à visitação do público, na área central da cidade.

Foi garantida a permanência da Fazenda do Laranjo na história vivenciada e na história ainda não escrita. Mais ainda! Ao imóvel foi dada uma função sócio cultural.

De fácil constatação, que o novo uso contempla não apenas a memória da Fazenda do Laranjo, mas amplia e salvaguarda também a história de Pompéu, fortalecendo o sentimento de identidade cultural de seu povo, inclusive em decorrência da distribuição maciça à comunidade do livro “Fazenda do Laranjo”, que constitui importante ferramenta de educação patrimonial e difusão dos valores preservacionistas.

Ante essas considerações, o Ministério Público demonstrou com a presente ação que é possível, em casos concretos, conciliar de forma razoável os interesses preservacionistas com os interesses econômicos de forma a se assegurar o princípio do desenvolvimento sustentável apregoado pela Constituição Federal.













UHE Retiro Baixo



Equipado com elevador para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida



